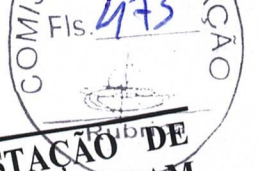




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



CONTRATO Nº 115/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E A EMPRESA ORTOCLIN CLÍNICA DE ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA LTDA., NA FORMA ABAIXO.

Aos cinco dias do mês de Agosto do ano de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.001.532/0001-58, com sede administrativa na Av. Castelo Branco nº 64, Centro, neste ato representado por sua Secretária Municipal Sra. **LUCILENE SOUSA MORAES**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 000054003796-6 SSP-MA e do CPF nº 805.583.803-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ORTOCLIN CLÍNICA DE ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 13.361.448/0001-82, com sede na Rua Alagoas nº 739, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada pela Sra. Michelline de Souza Vilela Veloso, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade de nº 65516931 SESP-MA e do CPF nº 576.674.623-72, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 023/2021 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços médicos para o atendimento de pacientes usuários do SUS no âmbito do município de São Francisco do Brejão (MA), em conformidade com o **Pregão Presencial nº 023/2021 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão- MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à **FISCALIZAÇÃO** qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à **FISCALIZAÇÃO** o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) O licitante **CONTRATADO(A)** responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



PARGRAFO NICO – O CONTRATANTE no aceitar, sob nenhum pretexto, a transferncia de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, tcnicos ou quaisquer outros.

CLUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAOES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execuo do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar  contratada, atravs do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execuo do objeto.

CLUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGNCIA E EXECUO DO CONTRATO

A vigncia do presente contrato ser de doze meses, podendo ser prorrogado/aditivado de acordo com necessidade da contratante e dada a caracterstica de servios contnuos do objeto a ser contratado, ficando comprovada a vantagem econmica para a Administrao Pblica, nos termos do art. 57, inc. II da Lei n. 8.666/93.

PARGRAFO NICO - O prazo para a execuo do objeto deste contrato  imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Sade.

CLUSULA QUINTA - DAS CONDIOES DE EXECUO

- I) A CONTRATADA dever planejar o fornecimento/servio  medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto ser entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horrios designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente ser considerado efetuado aps a anlise minuciosa pelo servidor responsvel, o qual verificar e atestar se o objeto executado/entregue atende s especificaoes exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto no atender s especificaoes, a Contratada providenciar a substituio/correo dos mesmos, no prazo mximo de 12 (doze) horas.

CLUSULA SEXTA - DA EXECUO DOS SERVIOS

As regras referentes a execuo dos servios so as previstas no Termo de Referncia do Prego Presencial no 023/2021 – CPL.

CLUSULA STIMA - DA ACEITAO DO OBJETO

- I) Entregues os produtos/executados os servios, se estiverem em perfeitas condioes, atestado pela CONTRATANTE, ser recebido por servidor especialmente designado, que assinar o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente ser assinado se a CONTRATADA tiver atendido todas as condioes especificadas no termo de referncia, bem como as especificaoes apresentadas na Proposta.
- III) Os produtos/servios objeto deste contrato sero considerados aceitos somente aps terem sido conferidos pela respectiva rea solicitante e atendidas as especificaoes e condioes exigidas no edital do Prego Presencial no 023/2021 - CPL.
- IV) Em hiptese alguma ser aceito objeto em desacordo com as condioes pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execuo de sua responsabilidade,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



bem como a repeti o de procedimentos as suas pr prias custas para corre o de falhas, visando a apresenta o da qualidade dos produtos/servi os.

CL USULA OITAVA – DAS CONDI OES DO PAGAMENTO

I) O pagamento   contratada ser  efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Or amento e Gest o, mediante empenho, por meio de transfer ncia eletr nica ou ordem banc ria, em at  30 (trinta) dias ap s a aceita o definitiva dos produtos/servi os, com apresenta o das notas fiscais do(a) fornecimento/Execu o dos Servi os devidamente certificadas pelo Agente P blico.

II) O pagamento dever  ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/presta o dos servi os,   medida que forem entregues os mesmos, n o devendo estar vinculado a liquida o total do empenho.

III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada dever  apresentar junto  s notas fiscais, comprova o de sua adimpl ncia com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa   Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Servi o - FGTS, com a Justi a do Trabalho (Certid o Negativa de D bitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quita o de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Servi os de Qualquer Natureza – ISSQN.

IV) A periodicidade dos pagamentos ser  mensal.

V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-  apenas pelos produtos/servi os devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.

VI) A atesta o da fatura correspondente ao fornecimento/execu o caber  ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

VII) Caso sejam verificadas diverg ncias na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolver  o documento fiscal   contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento at  que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a corre o dos dados contestados pela Contratante.

VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-  a partir da data de recebimento do documento corrigido.

IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento ap s a atesta o de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especifica oes do contrato.

X) A contratante poder  deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indeniza oes devidas pela contratada

CL USULA NONA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato   de R\$ 1.155.000,00 (um milh o, cento e cinquenta e cinco mil reais).

CL USULA D CIMA — DA CLASSIFICA O OR AMENT RIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contrata o correr o   conta dos seguintes recursos:

10.302.0126.2-102 - Manuten o de Atividades das Unidades B sica de Sa de

10.302.0126.2-229 - Manuten o do Hospital Municipal Santa Rosa

3.3.90.39 – Outros servi os terceiros – Pessoa Jur dica

CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZA O DO CONTRATO

I) A execu o do objeto do presente contrato ser  feita diretamente a Secretaria Municipal de Sa de e atestado por servidor desta institui o, designado para esse fim.

II) O respons vel pelo recebimento anotar  em registro pr prio todas as ocorr ncias.

III)   Secretaria Municipal de Sa de caber  a fiscaliza o da execu o do objeto. Para tanto, ser o nomeados fiscais que ter o poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cl usulas contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

- I) Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO
Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS PENALIDADES
O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO

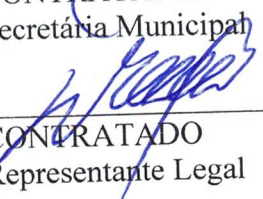
Fica eleito o foro da cidade de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Francisco do Brejão (MA), 05 de Agosto de 2021

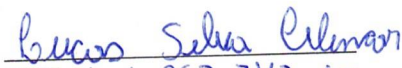


CONTRATANTE
Secretária Municipal

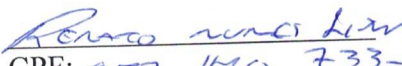


CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



CPF: 606.253.343-10



CPF: 057 1490 733-12